



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

Franca, 14 de novembro de 2023.

Ofício Presidência nº 140/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei nº 7706/2023

CÓPIA

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 41ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 14 de novembro, do **Substitutivo nº 7/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 126/2023**, de autoria dos vereadores Kaká e Della Motta.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.



VER. Carlinhos Petrópolis
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

RECEBI
14/11/23




AUTÓGRAFO DE LEI N° 7706/2023

**SUBSTITUTIVO N° 7/2023 AO PROJETO DE
LEI N° 126/2023**

Institui o dia municipal da Prematuridade e a campanha Novembro Roxo - Mês da Sensibilização para a Prematuridade, e dá outras providências.

(Projeto de autoria dos vereadores Kaká e Della Motta)

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Franca, o dia municipal da prematuridade, a ser comemorado anualmente no dia 17 de novembro, bem como, a campanha "Novembro Roxo - Mês da Sensibilização para a Prematuridade", a ser realizada anualmente durante o mês de novembro.



§1º Durante todo o mês descrito no caput serão realizadas atividades voltadas à sensibilização para a prematuridade.

§2º O objetivo da campanha é desenvolver ações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Art. 2º Durante o período indicado poderá ser desenvolvido atividades com os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, celebração de parcerias com setores sociais e governamentais, para organização de debates, palestras, atividades educativas, realização de eventos sobre a prematuridade; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com o ACAR (Ambulatório da Criança de Alto Risco), a Secretaria Municipal de Saúde, Associações, ONG, e demais entidades do Município ligadas a Proteção e bem Estar de Gestantes, Mães e Crianças para efetivação dos objetivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Franca, 14 de novembro de 2023

CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LUIZ AMARAL

1º Secretário

LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária